



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.448 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da Assistência Social por tempo determinado para atender à necessidade de acompanhamento e atendimento às famílias afetadas no contexto da calamidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei nº 2.614, de 28 de novembro de 2011, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais de assistência social, até o quantitativo do Anexo I desta Lei, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, com a finalidade de assistir as famílias afetadas pelas enchentes nos Municípios de Porto Velho, Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Pimenta Bueno, Costa Marques e Chupinguaia.

§ 1º. A contratação será feita para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§. 2º. A remuneração dos profissionais será a mesma estabelecida na Lei Complementar nº 747 de 16 de dezembro de 2013, cujo valor do vencimento básico será o da classe inicial da carreira do respectivo cargo.

§ 3º. Para não haver descontinuidade dos serviços já iniciados, a contratação de profissionais em caráter urgentíssimo, será em processo seletivo simplificado por análise de currículo dos candidatos, atendendo os requisitos do Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Os profissionais contratados atuarão na execução das ações dos projetos do eixo Inclusão Social, constantes do Plano Integrado de Reconstrução e Prevenção de Desastres, sob a responsabilidade da SEAS que são: Habitação, Auxílio Aluguel Social, Auxílio Vida Nova, Monitoramento Social da População e o Projeto Reviver.

Art. 3º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial iniciar-se-á, imediatamente, após a contratação de que dispõe esta Lei.

Art. 4º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a Administração poderá dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 5º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003, alterada pela Lei nº 2.614, de 2011.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 7º. Os recursos financeiros para cobrir as despesas com a aplicação desta Lei poderão advir tanto de Recursos Federais quanto de Recursos Estaduais.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá publicar na imprensa oficial o edital para a contratação emergencial, não devendo todo o processo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis, após aprovação desta Lei.

Art. 9º. As condições e outros critérios para aplicação desta Lei serão estabelecidos por meio de ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de setembro de 2014, 126º da República.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS, NÚMERO DE PROFISSIONAIS E
LOCALIDADES DE LOTAÇÃO

Nº	Cargos	Quant.	Formação	Carga horária mínima	Localidades
01	Assistente Social	23	Serviço Social	160 horas/mês	17 Porto Velho 01 Guajará-Mirim 01 Nova Mamoré 01 Pimenta Bueno 01 Costa Marques 01 Cacoal 01 Chupinguaia
02	Psicólogo	11	Psicologia	160 horas/mês	05 Vagas Porto Velho 01 Guajará-Mirim 01 Nova Mamoré 01 Pimenta Bueno 01 Costa Marques 01 Cacoal 01 Chupinguaia
03	Estatístico	01	Estatística	160 horas/mês	01 Porto Velho



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

QUADRO DE REQUISITOS E ESQUEMA DE PONTUAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

REQUISITO	TITULOS		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
			PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA 50 PONTOS
Graduação	Diploma de Graduação em Serviço Social e Psicologia, ou Declaração de Colação de Grau (desde que expresse a nomenclatura do curso, total da carga horária, data de conclusão do curso e ato oficial de reconhecimento do curso).		30 pontos	30 pontos
Especialização	Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação na área pretendida (360h, no mínimo).		4 (quatro) pontos para cada curso. Máximo de 2 (dois) cursos.	8 pontos
Experiência Profissional	Se empresa Pública	Declaração original expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a área pretendida, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, com a assinatura devidamente reconhecida em cartório de Notas e Distribuição. (A Administração reserva-se do direito de fazer consulta a título de confirmação junto ao órgão emissor).	2 (dois) pontos para cada 6 meses. Máximo de 24 (vinte e quatro) meses.	8 (oito) pontos
		Cópia autenticada, em cartório de Notas e Distribuição, da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), acrescida de declaração original do órgão ou empresa emitida pelo setor de pessoal.	1 (um) ponto para cada 6 meses. Máximo de 24 (vinte e quatro) meses.	4(quatro) pontos
TOTAL GERAL				50 Pontos